



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 – 2018)

8.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Carta de um grupo de Deputados – Remete o projecto de resolução n.º 78/X/8.ª/2018.....	389
Projecto de resolução n.º 78/X/8.ª/2018 – Cria a Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento	389

Carta de um grupo de Deputados que remete o Projecto de Resolução n.º 78 /X/8.ª/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Apresentação do Projecto de Resolução.

Excelênciá,

Juntos temos a honra de remeter a Vossa Excelênciá, para os devidos efeitos, o projecto de resolução relativo à Criação da Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento de São Tomé e Príncipe e o respectivo regulamento, em anexo.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar, Excelênciá, os protestos da nossa mais alta consideração e estima.

São Tomé, aos 30 de Julho de 2018.

Os Proponentes: *Ana Isabel Meira Rita, Levy do Espírito Santo Nazaré, Egrinaldino Ceita, Danilson Alcântara Cotú.*

Projecto de Resolução n.º 78 /X/8.ª/2018 — Criação da Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento (RPPD)**Preâmbulo**

Considerando as recomendações extraídas da Assembleia-Geral Ordinária do Fórum dos Parlamentares Africanos e na Conferência Internacional das Redes Parlamentares Africanas sobre a População e Desenvolvimento, sob o lema «Dividendo Demográfico no Desenvolvimento do Continente Africano», realizadas em Dakar, Senegal, de 24 a 26 de Novembro de 2016, visando a criação de uma Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento em São Tomé e Príncipe;

Considerando ainda uma das recomendações constantes na Conferência Internacional das Redes Parlamentares Africanas sobre a População e o Desenvolvimento, destacando o papel preponderante que os parlamentares e as suas redes têm a desempenhar na organização e na mobilização de esforços para aproveitar o dividendo demográfico em África, e atendendo que, em São Tomé e Príncipe, as questões relativas ao género, educação, saúde, segurança, desigualdades sociais, etc., se manifestam preocupantes, prioritárias e urgentes;

Nesses termos, a Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Âmbito**

É criada a Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento em São Tomé e Príncipe, com o objectivo de avaliar e fiscalizar as acções das entidades envolvidas em matérias ligadas à população e ao desenvolvimento humano.

**Artigo 2.º
Composição**

É aprovado o regulamento da Rede, em anexo, que faz parte integrante da resolução.

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Feito em São Tomé, aos 30 de Julho de 2018.

Os Deputados proponentes: *Levy do Espírito Santo Nazaré, Egrinaldino Viegas de Ceita, Ana Isabel Meira Rita, Danilson Alcântara Cotú.*



Regulamento

Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento – «RPPD – STP»

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza e sede

A Rede Parlamentar para a População e o Desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, adiante designada «RPPD», é uma associação aberta, que tem a sua sede e funciona junto da Assembleia Nacional, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 2.º Objectivos gerais

A «RPPD – STP» tem como objectivo geral a elevação da consciência cívica, relativamente à matéria da população e desenvolvimento humano, através da promoção, apoio e estímulo de políticas, nomeadamente na questão do género, educação, saúde, segurança, desigualdades sociais, etc., tendo sempre em conta o respeito pelos direitos fundamentais do indivíduo e das famílias, tal qual o estipulado nas Cartas e Convenções Internacionais.

Artigo 3.º Objectivos específicos

Constituem objectivos específicos da «RPPD – STP»:

- a) Impulsionar a participação activa dos parlamentares na tomada de medidas pertinentes para a construção da vontade política em matéria de população e desenvolvimento humano;
- b) Contribuir activamente para a melhoria do quadro legislativo e regulamentar em matéria relativa à população e ao desenvolvimento humano;
- c) Capacitar os seus membros, de forma a prosseguir os consensos e mobilizar os recursos necessários à implementação de políticas em matéria de população e desenvolvimento humano;
- d) Estabelecer ou facilitar contactos permanentes com grupos-alvo beneficiários e com autoridades nacionais e internacionais, com vista à realização dos seus objectivos;
- e) Promover estudos, conhecer e divulgar os principais instrumentos nacionais e internacionais de intervenção e protecção no âmbito de direitos e interesses da população;
- f) Realizar ou promover acções de formação e de sensibilização, bem como debates com a sociedade civil, em matéria de população e desenvolvimento humano;
- g) Contribuir, com base na informação, educação e comunicação, para o reforço da adesão do seu público-alvo à execução de políticas de população e desenvolvimento humano;
- h) Organizar e promover cooperação e intercâmbios com outras organizações congéneres ou afins, nacionais e estrangeiras, visando a troca de experiências em matéria de população e desenvolvimento humano;
- i) O mais que respeite à população e desenvolvimento humano e que seja compatível com os objectivos do presente Regulamento.

Artigo 4.º Princípios orientadores

A «RPPD – STP» rege-se fundamentalmente pelos seguintes princípios:

1. Princípio da filiação voluntária

A filiação na «RPPD» é aberta às pessoas previstas no artigo 7.º, que tenham manifestado o respectivo interesse ou consentimento.

2. Princípio da educação, formação e informação

As actividades da «RPPD – STP» norteiam-se no sentido de proporcionar educação, formação e informação pertinente ao seu público-alvo, de modo a contribuir efectivamente para o seu desenvolvimento.

3. Princípio da democracia interna

As políticas e tomadas de decisões na «RPPD – STP» são definidas com base na participação activa e democrática dos seus membros. Os órgãos eleitos respondem pelas suas acções perante os seus membros.

4. Princípio da interacção

A «RPPD – STP» orienta-se por uma visão transversal dos problemas e interesses da população, fortalecendo a sua actuação, através da permanente interacção com outras organizações congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5.º Cooperação

Para a prossecução dos seus objectivos, a «RPPD – STP» promoverá audições à sociedade civil organizada e a destacadas individualidades públicas, assim como relações especiais de cooperação e intercâmbio com organizações e instituições consideradas de utilidade para tal.

Artigo 6.º Parceiros

1. Para efeitos deste Regulamento, são considerados parceiros as instituições e estabelecimentos do Estado, os organismos internacionais, as pessoas físicas ou morais que, visando os mesmos objectivos que a Rede, disponibilizam as suas contribuições institucionais, científicas e/ou financeiras para as actividades da Rede.
2. A parceria pode ser permanente ou conjuntural.

CAPÍTULO II Dos Membros da «RPPD – STP»

Artigo 7.º Composição e categoria de membros

1. A «RPPD – STP» é composta por parlamentares em efectividade de funções, que, por iniciativa própria ou mediante convite, tenham declarado expressamente o seu interesse em se filiarem nela.
2. Podem, ainda, integrar a «RPPD – STP», ex-parlamentares ou personalidades de reconhecido mérito, que, por se identificarem com os seus objectivos, tenham sido convidados, propostos e aceites, nos termos do presente Regulamento.
3. Estão previstas duas categorias de membros: membros ordinários e membros honorários.
 - a) São membros ordinários todos os parlamentares em efectividade de funções que integrem a «RPPD – STP», nos termos do presente Regulamento;
 - b) São membros honorários os ex-deputados ou outras personalidades da sociedade civil, que, pelos seus relevantes serviços prestados ou valiosos contributos em prol dos objectivos da Rede, sejam considerados merecedores desta distinção.
4. Todos os membros podem estar presentes e intervir nas reuniões da Assembleia-Geral, mas só os membros ordinários têm direito de voto.

Artigo 8.º Filiação

1. A filiação dos membros ordinários é desencadeada mediante manifestação directa de vontade do candidato.
2. A filiação dos membros honorários é precedida de uma proposta, a ser entregue à Direcção, que deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Apresentar os fundamentos de facto que justifiquem tal reconhecimento;
 - c) Ser acompanhada de cópia de bilhete de identidade ou passaporte do candidato e de uma ficha de candidatura, preenchida e assinada pelo candidato;
 - d) Ser subscrita por, pelo menos, dois membros ordinários da Rede;
 - e) Pagamento de uma quota, cujo o valor é definido pela Assembleia-Geral.
3. Recebida a proposta, a Direcção verifica, preliminarmente, a sua conformidade com o disposto no número anterior e, de seguida, remete o processo completo à Mesa da Assembleia-Geral para o respectivo agendamento.
4. A admissão ou recondução dos membros efectiva-se a partir da deliberação da Assembleia-Geral que, disso, dará conhecimento ao interessado.
5. A recusa de filiação deverá ser devidamente fundamentada, em matéria de facto que a justifiquem.
6. Deverão constar dos arquivos da «RPPD – STP» fichas individuais dos seus membros ou de candidatura, cujos modelos serão aprovados pela Assembleia-Geral.
7. No início de cada legislatura é aberta a inscrição aos novos Deputados da Nação.

Artigo 9.º
Direitos dos membros

São direitos dos membros da «RPPD – STP»:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia-Geral, nos termos do presente Regulamento;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da «RPPD – STP»;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da «RPPD – STP»;
- d) Comunicar aos órgãos competentes os actos considerados lesivos à «RPPD – STP»;
- e) Consultar os estudos e trabalhos produzidos pela «RPPD – STP»;
- f) Propor a admissão de novos membros, nos termos do presente Regulamento;
- g) Inteirar-se do funcionamento da «RPPD – STP».

Artigo 10.º
Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do Regulamento e contribuir para a realização dos seus fins e objectivos;
- b) Fomentar o processo de desenvolvimento da «RPPD – STP», através dos meios ao seu alcance;
- c) Contribuir para o prestígio e o bom-nome da «RPPD», dando exemplos de educação e civismo nas reuniões dos órgãos sociais e fora delas;
- d) Respeitar a Rede e seus membros;
- e) Pagar as quotas, no valor fixado por deliberação da Assembleia-Geral;
- f) Prestar colaboração, sempre que possível, aos órgãos da «RPPD – STP»;
- g) Acatar as deliberações dos órgãos da «RPPD – STP».

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento

Artigo 11.º
Órgãos

São órgãos da «RPPD – STP» os seguintes:

1. A Assembleia-Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º
Eleição dos órgãos

1. A eleição dos titulares dos órgãos realiza-se no início de cada legislatura da Assembleia Nacional, por voto secreto, livre e universal, seguidamente à inscrição dos novos membros.
2. A eleição processa-se mediante apresentação de uma lista única, respeitando a representatividade parlamentar, e deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros presentes.
3. O mandato dos titulares dos órgãos cessa com o fim de cada legislatura.

Artigo 13.º
Assembleia - Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da «RPPD – STP» e congrega todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. Para o cumprimento dos objectivos da «RPPD – STP», compete à Assembleia-Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação ou alteração do presente Regulamento;
 - b) Apreciar e aprovar as linhas programáticas de actividades propostas pela Direcção;
 - c) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento, o relatório de actividades e as contas da «RPPD – STP»;
 - d) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre a admissão, saída e expulsão dos membros da «RPPD – STP»;
 - f) Decidir sobre a filiação a outras Redes congénères;
 - g) Deliberar sobre a dissolução da «RPPD – STP»;
 - h) Criar comissões eventuais para a realização de tarefas específicas e apreciar as suas actividades;
 - i) Apreciar, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a «RPPD – STP».
3. A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, de preferência em Maio e Novembro, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de 1/5 dos seus membros, para tratar de assuntos específicos, urgentes e de relevante interesse para a Rede.

Artigo 14.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
2. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Assinar as actas e documentos da Assembleia-Geral;
 - c) Garantir a aplicação do presente Regulamento;
 - d) O mais que lhe for cometido pelo presente Regulamento ou deliberação da Assembleia-geral.
3. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia-Geral é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo membro ordinário mais antigo, presente e no pleno gozo dos seus direitos.
4. Compete aos Secretários da Mesa:
 - a) Convocar, por incumbência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, os membros da «RPPD – STP» para as reuniões;
 - b) Verificar a existência do quórum nas reuniões;
 - c) Preparar e secretariar as reuniões da «RPPD – STP», elaborando e assinando as respectivas actas;
 - d) Dar conhecimento aos demais órgãos, membros e interessados, quando tal lhes for cometido, das deliberações da Assembleia-geral;
 - e) Realizar todas as demais tarefas de natureza administrativa e burocrática da «RPPD – STP», que lhes forem confiadas.
5. Em caso de ausência ou impedimento de ambos os secretários, as respectivas funções são asseguradas pelo membro ordinário mais novo, presente e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º
Quórum

1. A Assembleia-Geral reúne-se e delibera validamente, mediante presença de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos, salvo quando se trate de dissolução da «RPPD – STP», para o que deverá contar com a presença de dois terços.
2. Caso não se verifique o quórum de reunião, será convocada uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, que poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 16.º
Deliberações da Assembleia-geral

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo no que respeita à dissolução da «RPPD – STP», que deverá contar com o voto favorável de dois terços.

Artigo 17.º
Direcção da «RPPD – STP»

1. A Direcção é o órgão executivo e de gestão da Rede, integrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Direcção é, igualmente, o Presidente da «RPPD – STP».
3. Compete à Direcção da «RPPD – STP»:
 - a) Gerir a «RPPD», promovendo a sua afirmação;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - d) Propor à Assembleia-geral a admissão ou expulsão de membros;
 - e) Exercer a competência disciplinar nos termos do presente Regulamento;
 - f) Elaborar o plano de actividades, projectos, orçamento, assim como o relatório e contas da «RPPD – STP» e submetê-los à apreciação, discussão e aprovação da Assembleia-geral;
 - g) Discutir as matérias e actividades a serem propostas para financiamento;
 - h) Debater as questões financeiras relacionadas com a implementação dos projectos;
 - i) Submeter a financiamento, pelos parceiros da «RPPD – STP», mediante consentimento do Presidente, os vários projectos que hajam sido elaborados;
 - j) O mais que lhe for cometido pelo presente Regulamento ou por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 18.º
Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar a «RPPD – STP» junto de quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras;

- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção da «RPPD – STP»;
 - c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da «RPPD – STP»;
 - d) Autorizar despesas orçamentadas;
 - e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem como toda a correspondência da «RPPD – STP»;
 - f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção;
 - g) Tudo o mais que lhe for cometido pelo presente Regulamento ou por deliberação da Assembleia-geral.
2. O Presidente da Direcção poderá delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário.

Artigo 19.º
Deliberações da Direcção

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 20.º
Conselho fiscal

1. A «RPPD – STP» é dotada de um Conselho Fiscal, integrado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal;
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar as contas de gerência da «RPPD – STP», conferindo-as com toda a escrituração e documentação respectiva, sempre que assim o entender;
 - b) Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direcção, através de um dos seus membros, designado, de entre eles, para o efeito;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-geral;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Rede e apresentá-lo nas reuniões da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV
Da Disciplina

Artigo 21.º
Das sanções

1. Aos membros da «RPPD – STP» que infrinjam os seus deveres, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Multa pecuniária;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Direcção, salvo as das alíneas d) e e), cuja competência de aplicação é da Assembleia-geral.
3. A aplicação de qualquer sanção, exceptuando a repreensão oral, deverá ser precedida da instauração de processo disciplinar, devendo se pautar, sempre, pela equidade e o demais disposto neste (s) (Estatutos) Regulamento e legislação subsidiária;
4. Da aplicação de qualquer sanção cabe reclamação ou recurso a Assembleia-Geral.

Artigo 22.º
Perda da qualidade de membro

Pode-se perder a qualidade de membro:

1. Por manifestação de vontade própria do associado (saída);
2. Por vontade da própria Rede, manifestada através dos seus órgãos competentes (expulsão) e devidamente fundamentada.
3. São causas da expulsão:
 - a) A prática deliberada de actos lesivos dos interesses da «RPPD», ou que, de qualquer forma, a desacreditem;
 - b) A ofensa à honra e consideração dos membros da «RPPD»;
 - c) A violação grave e reiterada das normas que regem a «RPPD» ou deliberações da sua Assembleia-Geral.
4. O processo de expulsão inicia-se com uma proposta da Direcção, fundamentada no conhecimento de factos que justificam esta tomada de posição.

5. A expulsão de membros da «RPPD – STP» é da competência da Assembleia-Geral e será sempre precedida da audiência do membro visado, a quem será concedido um prazo razoável para exercer, por escrito, o contraditório.
6. A deliberação da Assembleia-Geral será comunicada, por escrito, ao membro visado.

Artigo 23.º

Garantias de defesa

Serão garantidos aos membros da «RPPD – STP» todos os meios de defesa legalmente permitidos.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

Artigo 24.º

Recursos

Constituem recursos da «RPPD – STP»:

- a) Fundos provenientes do orçamento da Assembleia Nacional;
- b) Contribuições e donativos dos seus membros;
- c) Donativos ou subvenções atribuídos por qualquer instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- d) Quaisquer outros recursos, que provenham da actividade própria da «RPPD – STP».

Artigo 25.º

Apresentação de relatórios de actividades

Das actividades promovidas pela «RPPD – STP» serão apresentados relatórios e contas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 26.º

Da transição dos membros

1. Os ex-parlamentares e as personalidades de reconhecido mérito, membros da RPPD - STP, transitam como tal para o mandato seguinte, por recondução, através da deliberação da Assembleia-Geral, precedida de proposta da Direcção.
2. Com o fim da Legislatura, caso a maioria dos membros não for reeleita, o Presidente da Assembleia Nacional assumirá a gestão corrente da Rede, ou elegerá uma comissão *ad-hoc* para o efeito, até a eleição da nova Direcção.

Artigo 27.º

Dissolução

A «RPPD – STP» poderá dissolver-se pelas formas seguintes:

- a) Com o termo da legislatura a que a «RPPD – STP» corresponde;
- b) Por deliberação da Assembleia-geral, nos termos dos artigos 15.º e 16.º deste Regulamento.

Artigo 28.º

Destino do património da «RPPD – STP»

1. Em caso de dissolução da «RPPD – STP», os bens constitutivos do seu património transitarão para a nova «RPPD – STP», que, em sua substituição, vier a ser constituída.
2. Caso não seja constituída nova «RPPD – STP», os bens integrantes do património da «RPPD – STP» cessante, transitarão para a titularidade da Assembleia Nacional.

Artigo 29.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Assembleia-Geral da «RPPD – STP», de acordo com a lei geral vigente aplicável.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra imediatamente em vigor com a aprovação da resolução da Assembleia Nacional.